



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 459/2015

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS QUE RECEBEREM SUBVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a prestação de contas pelas instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, que receberem subvenção social do Município de Carandaí.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no “*caput*” deste artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da subvenção, em suas vias, sendo uma enviada para a Câmara Municipal e outra para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º A não prestação de contas pela entidades, tornarão as mesmas impedidas de receberem novas subvenções sociais.

Art. 3º Consideram-se subvenção social, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir as despesas de custeio das entidades beneficiadas em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64, atendendo as condições e exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Deverá estar previsto nos projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, sem prejuízo das demais exigências, a obrigação da prestação de contas no prazo previsto do parágrafo único do art. 1º desta Lei, na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 10 de setembro de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tem sido bastante comum e justo a frequente aprovação por esta Casa de projetos de subvenção social, enviados pelo Executivo Municipal para atender as instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, de nosso Município.

Dentro das funções dos Vereadores, conforme as últimas instruções de cursos legislativos que temos feito, está a fiscalização.

Este projeto tem como escopo, além de um maior controle na prestação de contas do dinheiro público, atender ao princípio constitucional da "publicidade", pois a Câmara deverá publicar em seus diversos meios todas as subvenções sociais concedidas, bem como sua prestação de contas.

Neste sentido conto com o apoio de todos os pares para aprovação deste importante projeto.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 10 de setembro de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-